



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Emenda N° 02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1611/2010

Dá nova redação aos §§ 11 e 12 do artigo 1º e acrescenta o § 15 ao mesmo artigo da Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os §§ 11 e 12 do artigo 1º da Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11. A não incidência de que trata o parágrafo anterior se opera a partir do mês da ocorrência do fato e será reconhecida mediante requerimento do contribuinte, apresentado a qualquer tempo, acompanhado de cópia da ocorrência policial.

§ 12. A restituição ou compensação dos valores das parcelas pagas será efetuada proporcionalmente ao período, incluído o mês da ocorrência em que ficar comprovada a privação dos direitos de propriedade do veículo.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, o § 15, com a seguinte redação:

“§ 15. A restituição ou compensação a que se refere o § 12 deste artigo será efetuada a partir do exercício subsequente ao da ocorrência do evento, na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.